



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº 39/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA), E O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o Projeto de Lei nº 36/2019, como segue:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no Pronto Atendimento 24 horas (PA) e o Programa Saúde da Família (PSF).

Parágrafo único – A instalação dos equipamentos mencionados no caput considerará proporcionalmente o número de pacientes, usuários e funcionários, bem como as suas características territoriais e dimensões, devendo possuir, câmeras de segurança, que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º. Os equipamentos de que trata esta Lei deverão possuir recurso de gravação de imagens e áudio.

Art. 3º. As câmeras de monitoramentos deverão ser implantadas em locais estratégicos, com maiores riscos de violências.

Art. 4º. As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante solicitação de autoridade competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Aut. 38/2019

07	9
Nº	Rúbrica



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2
Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Presidente

Neuso Calimán
1º Secretário

Aut. 38/2019

08	
Nº	Rúbrica